MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REPARAÇÃO COM RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA A LASER E JATO DE TINTA E MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2020, DISPENSA Nº XX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXXXXX, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, s/n, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sra. Secretária Municipal, **MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72 e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXX, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº **XX/2020**, na modalidade Dispensa, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REPARAÇÃO COM RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA A LASER E JATO DE TINTA E MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIO, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇAO EM IMPRESSORA A LASER	45	XXXX	XXXX
2	MANUTNÇÃO EM IMPRESSORA A JATO DE TINTA	20	XXXX	XXXX
3	MANUTENÇÃO DOS PERIFÉRICOS DE COMUNICAÇÃO DA RDE SEM FIO	50	XXXX	XXXX
4	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES COM FORMATAÇAO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	80	XXXX	XXXX
5	REPARAÇÃO COM RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA	70	XXXX	XXXX
6	REPARAÇÃO COM RECARGA DE CARTUCHOS A TONER PARA IMPRESSORA A LASER	160	XXXX	XXXX
7	REPARAÇÃO COM RECARGA DE CARTUCHOS A TONER PARA IMPRESSORA A LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	90	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL				**XXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMTDE
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0172.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO IGD – SUAS

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

	08.244.0172.2022.0000 – PROGRAMA IND. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA 08.244.0174.2019.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/CRAS 08.244.0174.2093.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV 08.244.0172.2115.0000 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ACESSUAS 08.244.0020.2163.0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
CATEGORIA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PJ
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 311 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX),** com prestação de serviços a ocorrer na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal, concomitantemente à prestação dos serviços solicitados, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.
CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.
CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da empresa prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 05 (cinco) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXX de 2020

_____

MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA
Secretária Munic. do Trabalho/Assist. e Des. Social
-CONTRATANTE-

_____

EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXX
-CONTRATADA-

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br